



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO Nº 24/2024/CONSU

Normatiza a admissão de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro para atuação na Universidade Federal de Sergipe e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de professor visitante, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2019;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 11.449/2024-15;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para a admissão de Professor Visitante na Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Professores visitantes poderão ser nacionais, com a denominação de professor visitante ou estrangeiros, com a denominação de professor visitante estrangeiro.

TÍTULO II DA NATUREZA E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro tem por objetivos:

- I. apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III. contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- IV. viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico, e,
- V. fortalecer a internacionalização da instituição.

Art. 3º O número total de professores visitantes, somados ao número total de professores substitutos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Instituição.

Parágrafo único. A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e limite de banco de professor-equivalente, para a carreira de Magistério Superior ou Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, respectivamente.

Art. 4º A abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor visitante, nos termos dessa resolução, ocorrerá mediante solicitação à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP) ou pelo Colégio de Aplicação (CODAP), considerando a disponibilidade de vagas no banco de professor equivalente para a carreira de Magistério Superior ou de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, respectivamente.

§1º A solicitação para abertura de Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizada em formulário específico, disponibilizado pela PROGEP, e deverá conter as seguintes informações:

- I. número de vagas;
- II. área de conhecimento;
- III. titulação, e,
- IV. ponto para a avaliação do projeto de pesquisa.

§2º A solicitação para abertura de Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta dias do início do semestre letivo, quando relacionada a ofertas específicas de componentes curriculares, salvo no surgimento de necessidades extraordinárias, mediante justificativa.

Art. 5º A contratação de professor visitante será por prazo inicial não superior a um ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em se tratando de contratação de professor visitante estrangeiro, o prazo total a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder quatro anos, com renovações com intervalo máximo de 1 (um) ano.

Art. 6º O professor visitante será submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, havendo a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, e o impedimento de exercício de outra atividade remunerada pública ou privada.

Art. 7º A contratação de professor visitante será feita mediante Processo Seletivo Simplificado, com ampla divulgação do Edital, através do Diário Oficial da União e do sítio eletrônico da PROGEP.

Parágrafo único. A abertura de Processo Seletivo Simplificado não ocorrerá quando houver a possibilidade de ocupação da vaga por candidatos aprovados em processos seletivos simplificados com período de validade vigente e para a mesma área de conhecimento.

Art. 8º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional, sem prejuízo da titulação a ser exigida no Edital:

- I. ser portador do título de doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II. ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área, e,
- III. ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

§1º Nos processos seletivos, os candidatos devem ter, preferencialmente, experiência internacional na área de conhecimento para a qual estão concorrendo.

§2º O professor visitante a ser contratado deverá ter renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou do Colégio de Aplicação, mediante fundamentação consignada em ata de reunião.

TÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I Do Edital

Art. 9º O edital do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no sítio eletrônico da UFS e conterá os seguintes dados:

- I. indicação feita pelo Programa(s) de Pós-graduação ou Colégio de Aplicação;
- II. número de vagas;
- III. quantitativo de vagas reservadas às condições de cotas e critérios para sua admissão, em consonância com a legislação vigente;
- IV. requisitos exigidos aos candidatos;
- V. regime de trabalho;
- VI. indicação do período de inscrição que será de, no mínimo, dez dias;
- VII. endereço eletrônico para realização da inscrição;
- VIII. valor da taxa de inscrição e procedimentos para pagamento;
- IX. procedimentos para solicitar isenção de taxa de inscrição;
- X. remuneração do cargo;
- XI. prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;
- XII. indicação da documentação a ser apresentada quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- XIII. enunciação precisa das áreas de conhecimento e dos eventuais agrupamentos de provas;
- XIV. número e indicação das fases do Processo Seletivo Simplificado, com seu caráter eliminatório e/ou classificatório;
- XV. informação de que haverá gravação das provas orais com ou sem a captura de imagens;
- XVI. explicitação detalhada da metodologia para classificação no Processo Seletivo Simplificado;
- XVII. indicação de que é vedada a contratação de candidatos aprovados que já tiveram contratos por tempo determinado, cuja data de encerramento de contrato seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.745/93, e,
- XVIII. indicação de que o Processo Seletivo Simplificado será regido pela presente Resolução, que estará disponível na íntegra no sítio eletrônico da PROGEP

CAPÍTULO II Das Inscrições

Art. 10. A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, no prazo estipulado, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa de inscrição específica da área selecionada pelo candidato e gerada exclusivamente no sistema de inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único. O valor da taxa de inscrição não será restituído, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11. Encerrado o período de inscrições, proceder-se-á à análise e homologação dos pedidos de inscrição.

§1º A Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DIRESP) divulgará a relação preliminar dos pedidos deferidos de inscrição em até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição, no sítio eletrônico da PROGEP.

§2º Será facultado ao interessado solicitar reconsideração do eventual indeferimento de seu pedido de inscrição, devendo a solicitação ser enviada por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, ou entregue fisicamente na DIRESP em até dois dias úteis, a contar da data da divulgação da relação preliminar dos pedidos deferidos de inscrição.

§3º Esgotado o prazo recursal de que trata o §2º deste artigo, caberá à DIRESP divulgar, no sítio eletrônico da PROGEP, a relação definitiva dos candidatos inscritos e remetê-la à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou ao CODAP.

§4º Será de inteira responsabilidade do candidato a confirmação do deferimento do seu pedido de inscrição, não sendo admitido recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição após o prazo estabelecido no §2º deste artigo.

Art. 12. O candidato poderá se inscrever para mais de uma vaga por edital, devendo, no entanto, optar por apenas uma delas, em caso de conflito de horário entre qualquer uma das avaliações.

CAPÍTULO III **Da Comissão Examinadora**

Art. 13. Os membros da Comissão Examinadora serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação ou CODAP e, após ciência da lista de inscritos no Processo Seletivo Simplificado, deverão comunicar formalmente ao Coordenador/Diretor a inexistência de impedimento ou suspeição para participar do certame, conforme modelo do Anexo III desta Resolução.

§1º Não poderá participar da Comissão Examinadora membro que:

- I. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de qualquer dos candidatos;
- II. tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- V. tenha sido orientador ou coorientador de mestrado, doutorado, ou de atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos dois anos, ou estágio pós-doutoral nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca de qualquer dos candidatos;
- VI. tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos, de qualquer dos candidatos, nos três anos anteriores à data de publicação do edital, ou,
- VII. seja sócio de algum candidato em atividade profissional.

§2º Excepcionam-se do disposto no inciso VI do parágrafo anterior os Resumos ou Trabalhos Completos técnico-científicos publicados em anais de eventos científicos.

§3º O professor convidado a integrar a Comissão Examinadora que incorrer em impossibilidade ou suspeição deve comunicar o fato à chefia da unidade solicitante e se abster de participar do Processo Seletivo Simplificado.

§4º Em caso de impedimento e/ou suspeição de membro titular e suplente da Comissão Examinadora que coloque em risco a realização do certame, caberá ao Coordenador da Pós-Graduação ou Diretor da Unidade convocar reunião extraordinária para indicação de novos membros da Comissão Examinadora.

§5º Se o examinador impossibilitado for o próprio presidente, deverá assumir a presidência da Comissão Examinadora o que possuir maior tempo no Magistério dentre os membros titulares.

Art. 14. Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-graduação ou Diretor do CODAP repassar a relação de inscritos no Processo Seletivo Simplificado, recebida da DIRESP, para a Comissão Examinadora.

Art. 15. Qualquer candidato poderá interpor pedido de impugnação de membro da Comissão Examinadora, devidamente motivado e justificado, dirigido ao Colegiado do programa de Pós-Graduação ou CODAP, através de e-mail oficial, e com confirmação de recebimento, no prazo de dois dias úteis contados da publicação do calendário de provas, tendo o colegiado o prazo de três dias úteis para manifestar sua decisão, através de e-mail, para o candidato.

§1º O pedido a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além do impedimento ou suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, a regularidade da sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução.

§2º Cabe àquele que solicitar a impugnação da Comissão Examinadora o ônus da prova quanto ao alegado.

§3º No caso de deferimento da impugnação, o Presidente providenciará a devida substituição pelo suplente, devendo notificar ao coordenador do programa de pós-Graduação ou diretor do CODAP acerca da substituição e enviar o novo calendário de provas à PROGEP para publicação, respeitando-se o prazo previsto no Art. 19 dessa resolução.

Art. 16. A Comissão Examinadora se tornará definitiva depois de apreciadas as solicitações de impugnação, quando houver.

Art. 17. O Processo Seletivo Simplificado ocorrerá perante Comissão Examinadora composta por 03 (três) membros titulares, sendo um deles o presidente, e, no mínimo, 02 (dois) membros suplentes, todos professores do Ensino Superior, excluindo-se atuação exclusiva em pós-graduação *lato sensu*, ou do Magistério Federal, no caso do CODAP, com titulação no mínimo igual à exigida para o cargo, na mesma área de conhecimento do concurso, ou, excepcionalmente, em área afim

§1º A Comissão Examinadora deverá conter, no mínimo, um membro titular e um suplente pertencentes aos quadros de outras Instituições de Ensino Superior ou de unidade acadêmica da UFS diversa da solicitante, e de outras Instituições do Magistério Federal ou de unidade acadêmica da UFS, no caso do CODAP, desde que atendido o disposto no *caput* deste artigo quanto à titulação e formação na área de conhecimento ou, excepcionalmente, área afim à do concurso.

§2º Na impossibilidade de ser cumprida a exigência contida no parágrafo anterior, poderão fazer parte da Comissão Examinadora professores aposentados da UFS e de outras instituições federais de ensino, cumprindo-se os demais requisitos do §2º.

§3º Uma vez acionado o membro suplente, ele deverá substituir o membro titular durante toda a realização do restante do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 18. São atribuições do presidente da Comissão Examinadora, além das obrigações comuns aos demais examinadores:

- I. exigir dos examinadores o cumprimento exato dos atos necessários para o concurso;
- II. cuidar do cumprimento das exigências impostas aos candidatos;
- III. exigir do Programa de Pós-graduação ou do CODAP as condições para o bom êxito do concurso;
- IV. presidir as sessões de apuração dos resultados;
- V. proceder ao sorteio da ordem de apresentação dos candidatos para realização de todas as provas que o exigiam, e,
- VI. endereçar ao Programa de Pós-Graduação ou ao CODAP as atas de cada prova realizada e o relatório final do Processo Seletivo Simplificado, devidamente assinados pelos examinadores.

Art. 19. Os Programas de Pós-graduação ou CODAP deverão encaminhar à DIRESP, em um prazo mínimo de 15 (quinze dias) antes da aplicação da primeira prova, os nomes dos membros que comporão a Comissão Examinadora, bem como o calendário de provas definidos pela comissão.

§1º Os nomes dos membros da Comissão Examinadora e o calendário de provas deverão ser divulgados no sítio eletrônico da PROGEP com, no mínimo, 10 (dez dias) de antecedência da data de aplicação da primeira prova.

§2º A Comissão Examinadora deverá informar, no calendário de provas, o modo de realização das provas (presencial ou remoto), o local quando presencial ou a forma de acesso quando remoto, os dias e os horários previstos, tanto para divulgação do resultado quanto aos pedidos de reavaliação e os recursos didáticos que serão disponibilizados aos candidatos.

§3º Após o início das provas, a PROGEP não realizará a publicação de alterações nos calendários de provas, cabendo exclusivamente à Comissão Examinadora comunicar aos candidatos eventuais retificações.

Art. 20. A Comissão Examinadora será encarregada de elaborar o calendário de provas, avaliar os candidatos, elaborar o quadro geral de notas, divulgar o resultado final, analisar os requerimentos de reavaliação de pontuação e emitir o relatório final da seleção.

CAPÍTULO IV **Das Avaliações**

Art. 21. O Processo Seletivo Simplificado constará das seguintes fases:

- I. Prova de Projeto de Pesquisa, de caráter classificatório e eliminatório, e,
- II. Prova de Títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. Na Prova de Títulos, o Currículo *Lattes* é obrigatório para candidatos brasileiros ou estrangeiros com visto de residência ou trabalho no país, e recomendável para candidatos estrangeiros não residentes.

Art. 22. Quando requerido, o Processo Seletivo Simplificado poderá prever a realização de prova didática, sendo necessária a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação ou CODAP, respeitado o formato previsto pelas normativas da UFS para a realização de concursos públicos para Professor Efetivo do Magistério Superior.

Art. 23. Os títulos e o projeto de pesquisa deverão ser enviados conforme forma e prazo estipulados no calendário de provas.

Art. 24. O calendário de provas deverá ser divulgado no sítio eletrônico da PROGEP, no prazo mínimo de dez dias antes do início das avaliações, informando o meio para recebimento do currículo e projeto de pesquisa e demais orientações.

Art. 25. O início das avaliações deverá ser realizado em um prazo máximo de sessenta dias após a publicação integral do edital no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no *caput* do presente artigo ensejará a anulação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 26. A critério da Comissão Examinadora, as provas poderão ser realizadas de maneira presencial ou remota.

§1º A definição do modo de realização das provas (presenciais ou remotas) será divulgada no momento da publicação do calendário de provas.

§2º Nas provas presenciais, parte da Comissão Examinadora, com anuência do colegiado do programa de pós-graduação ou CODAP, poderá participar da aplicação das provas e divulgação dos resultados, de forma remota, desde que estejam presentes fisicamente, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão.

Art. 27. A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas fases descritas no Art. 21 desta resolução, atribuindo-se peso 6 (seis) à Prova de Títulos e peso 4 (quatro) à Prova de Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação de prova didática, conforme estabelecido no artigo 22, a nota final considerará a média aritmética das avaliações de cada prova, atribuindo-se, a seguir, peso 5 (cinco) à Prova de Títulos, peso 3 (três) à Prova de Projeto de Pesquisa e peso 02 (dois) à Prova Didática.

CAPÍTULO V

Da Prova de Projeto de Pesquisa

Art. 28. A prova de Projeto de Pesquisa será pública e consistirá na apresentação, pelo candidato, de um projeto de pesquisa de sua autoria, conforme definido em Edital, com a etapa de defesa e de arguição pela Comissão Examinadora.

§1º Não será permitido a qualquer candidato inscrito no processo seletivo assistir à apresentação do projeto de pesquisa dos demais concorrentes.

§2º O candidato fará a entrega do seu projeto de pesquisa, em 03 (três) vias se físico, e em uma via se digital, à Comissão Examinadora pelos meios e no período estipulados pelo calendário de provas.

§3º Os projetos de pesquisa entregues à Comissão Examinadora deverão ser arquivados, pelos Programas de Pós-Graduação ou CODAP por igual período da validade do certame e apenas poderão ser devolvidos aos candidatos na hipótese de anulação ou cancelamento do concurso.

Art. 29. A chamada dos candidatos para a realização da prova de Projeto de Pesquisa obedecerá à ordem de sorteio realizado pela Comissão Examinadora.

§1º A prova de Projeto de Pesquisa deve ser gravada, em áudio ou em áudio e imagem, pela Comissão Examinadora e arquivada por igual período da validade no Programa de Pós-Graduação.

§2º É vedada a gravação ou transmissão da prova de Projeto de Pesquisa, pelo público presente na sessão por qualquer meio.

Art. 30. Cada candidato disporá de um tempo máximo de trinta minutos para apresentar seu projeto de pesquisa.

§1º Cada componente da Comissão Examinadora disporá de até quinze minutos para arguir o candidato e o candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§2º Havendo acordo entre examinador e candidato antes da arguição, esta poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de trinta minutos para cada examinador.

Art. 31. A avaliação do projeto de pesquisa deverá ser realizada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento da ficha de avaliação constante no barema de pontos estabelecido em Instrução Normativa específica.

§1º A Comissão Examinadora atribuirá à avaliação do projeto de pesquisa nota de 0,00 (zero) a 100,00 (cem).

§2º A nota final de cada candidato será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, considerando duas casas decimais, sendo eliminado o candidato que obtiver média final inferior a 70,00 (setenta) pontos.

CAPÍTULO VI

Da Prova de Títulos

Art. 32. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, somente considerará os títulos relacionados com a área de conhecimento do Processo Seletivo Simplificado, dando-se maior valor àqueles com relação mais estreita com a área do processo seletivo, segundo os critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Art. 33. O candidato fará a entrega do seu currículo, em 03 (três) vias se físico, e em uma via se digital, à Comissão Examinadora pelos meios e no período estipulados pelo calendário de provas.

§1º O candidato deverá indicar os itens de sua produção acadêmica, técnica e científica, que tenham sido produzidos no período compreendido entre os cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a data de entrega do currículo à Comissão, fazendo constar no currículo aqueles que poderão ser objeto de pontuação nos termos de Instrução Normativa específica.

§2º Somente serão computados os títulos constantes no currículo devidamente comprovados, nos termos estipulados pelo edital.

§3º A documentação entregue à Comissão Examinadora deverá ser arquivada pelos Programas de Pós-Graduação ou no CODAP por igual período da validade do concurso e apenas poderão ser devolvidos aos candidatos nas hipóteses de anulação ou cancelamento do concurso.

§4º A Prova de Títulos será pública, sendo facultativa a presença dos candidatos.

§5º Somente serão avaliados os currículos dos candidatos classificados na prova de Projeto de Pesquisa.

Art. 34. Os tópicos do item Títulos e Formação Acadêmica não são cumulativos, devendo, nos casos em que o candidato apresentar título em mais de um tópico, prevalecer o tópico de maior pontuação.

Art. 35. A Prova de Títulos deverá ser avaliada, de modo conjunto, pelos membros da Comissão Examinadora, mediante o preenchimento da ficha de avaliação constante do barema de pontos estabelecido em Instrução Normativa, sendo atribuído aos candidatos nota final de 0,00 (zero) a 100,00 (cem).

CAPÍTULO VII

Do Relatório Final da Comissão Examinadora

Art. 36. A Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado provisório no site e no quadro de avisos do Programa de Pós-Graduação ou CODAP ao término do Processo Seletivo Simplificado, especificando a pontuação obtida pelo candidato em cada avaliação e a classificação final no certame.

§1º O candidato poderá solicitar reavaliação da pontuação em qualquer das avaliações à Comissão Examinadora, em até vinte e quatro horas do dia útil seguinte à divulgação do resultado, mediante requerimento fundamentado (Anexo I), que deverá ser entregue, conforme descrito no calendário de provas.

§2º Após o término do prazo de reavaliação, caberá exclusivamente à Comissão Examinadora avaliar a pertinência ou não do requerimento e informar, por e-mail ao requerente, a conclusão da análise em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil seguinte ao do prazo para recebimento de recursos.

§3º Havendo ou não alteração de notas, a Comissão Examinadora deverá divulgar o resultado final no site ou quadro de avisos do Programa de Pós-graduação ou CODAP com as devidas justificativas em caso de alterações, em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil seguinte ao do prazo para recebimento de recursos.

Art. 37. Após conclusão dos trabalhos, a Comissão Examinadora apresentará Relatório com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado ao Programa de Pós-graduação ou CODAP, listando os nomes dos candidatos segundo a ordem de classificação, em um prazo máximo de cinco dias.

§1º A Comissão Examinadora deverá preencher os formulários disponíveis nos anexos referentes a cada prova, conforme disposto em Instrução Normativa, contendo as notas atribuídas aos candidatos por cada examinador, assiná-los e anexá-los, com apoio da secretaria da unidade, ao processo eletrônico do certame.

§2º Os casos de empate serão resolvidos utilizando-se os seguintes critérios de desempate, em ordem decrescente de prioridade:

- I. maior nota na Prova de Títulos;
- II. maior nota na Prova de Projeto de Pesquisa;
- III. maior nota obtida no item II da Prova de Títulos;
- IV. maior idade.

CAPÍTULO VIII

Da Homologação

Art. 38. O relatório com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação ou CODAP, no prazo máximo de oito dias, após sua entrega pela Comissão Examinadora, sendo necessário para sua aprovação o voto favorável da maioria simples dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento do prazo disposto no *caput* deste artigo, o Coordenador do Programa de Pós-graduação ou o Diretor do CODAP poderá aprovar o relatório com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado *ad referendum*, com a devida justificativa.

Art. 39. Após aprovação do relatório da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação ou do CODAP, o coordenador ou Diretor encaminhará o processo à PROGEP, em um prazo máximo de dois dias úteis.

§1º Em caso de não aprovação do relatório, o Colegiado do Programa de Pós-graduação ou CODAP, decidirá pela anulação do Processo Seletivo Simplificado, adotando as providências legais cabíveis, e encaminhará o processo à PROGEP, em um prazo máximo de dois dias úteis.

§2º Após receber o processo eletrônico com a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-graduação ou CODAP, a PROGEP solicitará a homologação pelo Reitor.

§3º Após homologação pelo Reitor, o resultado do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da PROGEP.

§4º O número de candidatos homologados obedecerá ao disposto no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 40. Das decisões em matéria atinente às avaliações realizadas na Prova do Projeto de pesquisa e na Prova de Títulos, caberá recurso ao Colegiado da Comissão de Pós-Graduação (CPG) ou do CODAP no prazo de dois dias úteis, contados a partir da publicação da homologação do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial da União, desde que sejam apresentados fatos e justificativas novos aos que tenham sido eventualmente apresentados em requerimento de reavaliação à Comissão Examinadora.

Art. 41. Poderá ser interposto recurso junto ao CONSU, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da publicação da homologação do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial da União, desde que trate exclusivamente de arguição de ilegalidade no cumprimento desta resolução ou do edital que rege a seleção.

Parágrafo único. Não caberá ao Conselho Universitário promover reavaliação de notas da Comissão Examinadora, devendo esses recursos específicos serem apreciados na instância própria e nas fases previstas para tal.

Art. 42. Para interposição de recurso, o candidato deverá utilizar o formulário constante do Anexo II, disponível no sítio oficial de concursos da UFS.

Art. 43. As decisões emitidas pelas instâncias citadas nos artigos 40 e 41 são irrecuráveis.

Art. 44. Os recursos a que se referem o artigo 40 deverão ser protocolados conforme estabelecido no edital.

Parágrafo único. Os recursos serão anexados ao processo eletrônico, no prazo máximo de cinco dias úteis, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que os encaminhará às respectivas instâncias.

CAPÍTULO X

Da Validade do Processo Seletivo

Art. 45. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do seu resultado final no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XI

Da Contratação

Art. 46. Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas disponíveis no edital, terão um prazo máximo de vinte dias, a contar da data de recebimento da convocação, para apresentar os exames e documentos necessários à contratação, assinar o contrato e assumir as funções objeto do processo de seleção.

Parágrafo único. A convocação não poderá ocorrer enquanto estiver pendente julgamento de eventual recurso interposto contra o resultado final.

Art. 47. A entrada em exercício do professor visitante só poderá acontecer após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO XII

Da Remuneração

Art. 48. A remuneração do professor visitante será composta pelo Vencimento Básico e pela Retribuição por Titulação, de acordo com o cargo, regime de trabalho e titulação estabelecidos para a vaga no edital do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os prazos fixados nesta Resolução contam-se na forma do art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 50. Em caso de anulação do edital, o Processo Seletivo Simplificado será reiniciado, permanecendo inscritos os candidatos já deferidos, e reabrindo-se prazo para novas inscrições.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº17/99/CONSU e nº 07/95/CONSU.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2024

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Presidente**, em 28/11/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756898** e o código CRC **284F6CAD**.

RESOLUÇÃO Nº 24/2024/CONSU

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO EXAMINADORA

DADOS DO CANDIDATO

Nome do candidato:

E-mail:

E-mail alternativo:

DADOS DO PROCESSO SELETIVO

Número do Edital:

Cargo pretendido:

Programa:

CODAP: Campus:

Matéria de ensino:

Disciplinas:

CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO

Em / / .

Assinatura do candidato

RESOLUÇÃO Nº 24/2024/CONSU

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DESTINO DO RECURSO:

Comissão de Pós-graduação/CODAP (Reavaliação de notas)

CONSU(Arguição de ilegalidade)

DADOS DO CANDIDATO

Nome do candidato:

Endereço residencial

Complemento

Endereço:

Telefone fixo

(c/DDD): Celular
(c/DDD):
E-mail:

E-mail alternativo:

DADOS DO PROCESSO SELETIVO

Número do Edital: Cargo pretendido:
Programa: CODAP: Campus:
Matéria de ensino:
Disciplinas:
Edital de Homologação Data de Publicação no D.O.U.

CONTESTAÇÃO DO CANDIDATO

Em / / .

Assinatura do candidato**RESOLUÇÃO Nº 24/2024/CONSU****ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Eu, _____, integrante da Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado para provimento de professor visitante, objeto do Edital nº _____, do Programa/CODAP, da Matéria de Ensino _____, declaro NÃO possuir qualquer impedimento com os candidatos inscritos e deferidos, conforme o disposto no Art. 13 da Resolução nº 24/2024/CONSU, de 22 de outubro de 2024, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa.

- I. ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de qualquer dos candidatos;
- II. ter amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- III. estar litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. ter participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- V. tenha sido orientador ou coorientador de mestrado, doutorado ou de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca de qualquer dos candidatos, ou;

VI. ser sócio de algum candidato em atividade profissional.

, _____ de _____ de _____

Membro da Comissão Examinadora

Referência: Processo nº 23113.011449/2024-15

SEI nº 0756898